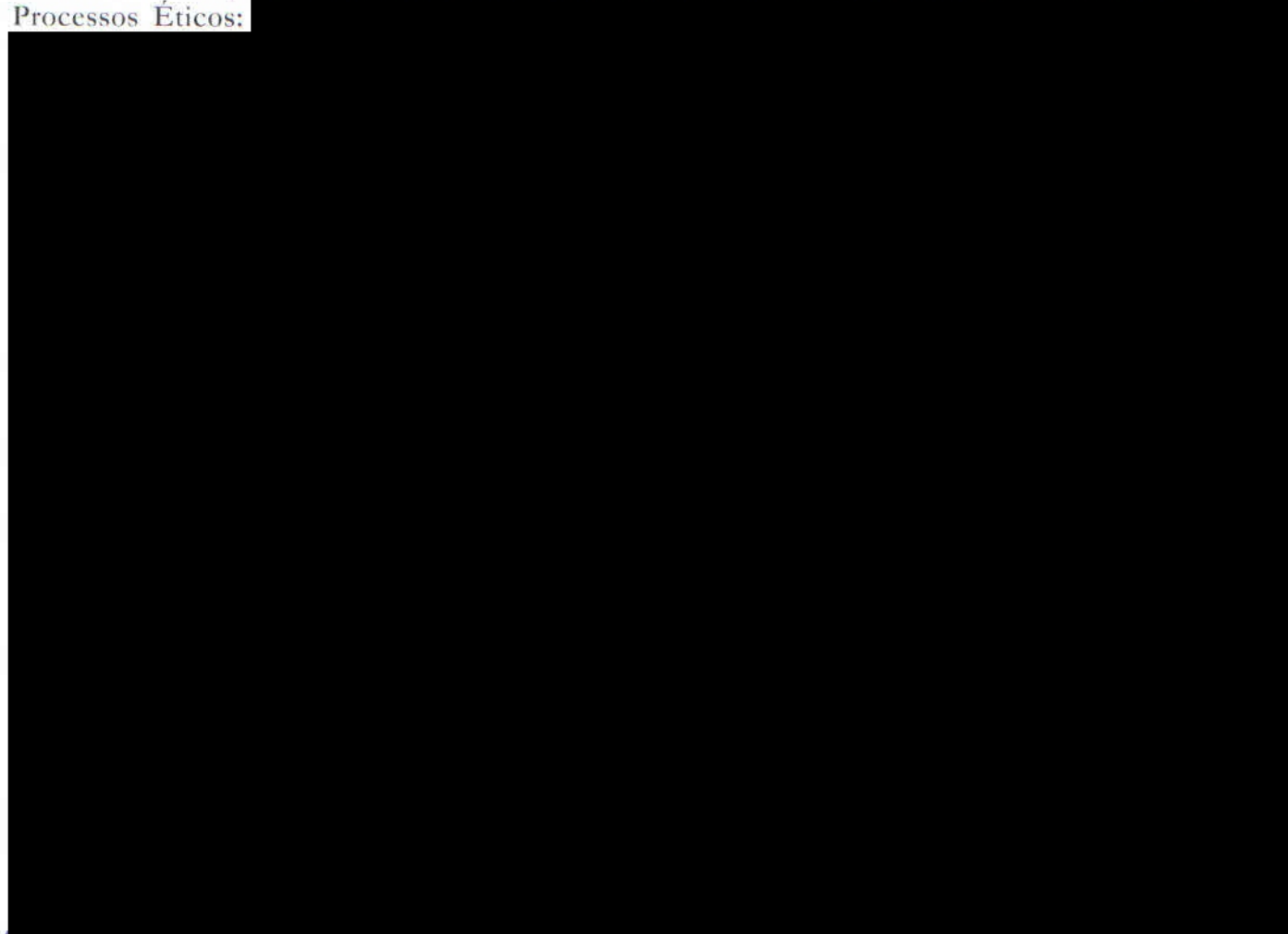




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

ATA DA III REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA/CRF-BA, REALIZADA EM SALVADOR, NO DIA DOZE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

1 Ao décimo segundo dia do mês de abril do ano dois mil e dezesseis, às dezenove horas e cinco minutos, na
2 sede deste Regional, localizada na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127, Ondina, Salvador - BA, sob a
3 Presidência do **Dr. Mário Martinelli Júnior – Presidente**, e com as presenças dos Conselheiros Dra.
4 Angela Maria de Carvalho Pontes – Secretária Geral, Dr. Alan Oliveira de Brito – Tesoureiro, Dra. Mara
5 Zélia de Almeida, Dr. Francisco José Pacheco dos Santos, Dr. Eugênio José Régis Bugarin, Dr. Claudio
6 José de Freitas Brandão, Dra. Sonia Maria Carvalho, Dra. Patrícia Chagas Duarte Menezes, Dr. Edimar
7 Caetité Junior, do Conselheiro Federal Dr. Altamiro José dos Santos, do Assessor da Diretoria Dr.
8 Arivaldo de Moraes Santana, do Procurador Jurídico Dr. Antonio Marcelo Ferreira de Santana, do
9 Advogado Dr. Acácio Bonfim, da Coordenadora do Setor de Fiscalização Dra. Lorena Dias de Almeida,
10 do Assessor do Setor de Fiscalização Dr. Otacílio Couto Gonçalves, do Fiscal Farmacêutico Luciano
11 Augusto Nascimento, da Assessora da Diretoria responsável pelo CIM, Dra. Maria Fernanda Barros de
12 Oliveira Brandão, do Contador João Carlos Oliveira, do Delegado Honorário Fábio Mota e das
13 funcionárias Simone Silva e Maria Inês Kerner, foi realizada mais uma Reunião Plenária Ordinária,
14 convocada para esta data e horário. O **Dr. Mário Martinelli** cumprimentou os presentes e informou que
15 os Conselheiros Dr. Cleuber Franco Fontes – Vice-Presidente, Dra. Cristina Maria Ravazzano Fontes,
16 Dra. Eliana Cristina de Santana Fiais e Dra. Tânia Maria Planzo Fernandes, justificaram as suas ausências.
17 Em seguida, passou para discussão dos processos éticos em pauta, solicitando aos demais convidados que
18 se retirassem temporariamente do recinto para que ocorresse o julgamento dos processos: **Item I –**
19 **Processos Éticos:**



46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92

foi aprovado por unanimidade de votos. **Item II – Processos Diversos para Julgamento: 01) Processo Administrativo nº. 522/16 – Farm. Josias Joaquim de Oliveira Neto (1114):** A Cons. Relatora Dra. Sônia fez a leitura do seu relato: “Desde 16/12/1981 o mesmo foi nomeado fiscal de rendas do estado da Bahia, entrando imediatamente em exercício em janeiro de 1982. Na antiga sede do Conselho, deu entrada no protocolo com o pedido de cancelamento da inscrição, tendo em vista a nomeação para o cargo de fiscal e posteriormente auditor fiscal do estado, na fiscalização de tributos estaduais, cuja função exerce até a presente data, sendo esta incompatível com o exercício de outras funções de cunho remunerado. O requerente é bacharel em Ciências Contábeis, cuja inscrição também solicitou cancelamento. Anexo ao pedido de cancelamento da inscrição consta documentação comprovando o exercício da profissão de auditor fiscal e no cadastro do CRF-BA não há nenhum registro de atuação como farmacêutico. Conclusão: Devido à função que exerce, à ausência de registro do pedido de cancelamento da inscrição e em consonância com a Projur, voto pelo deferimento do pedido de cancelamento de inscrição, com a prescrição das anuidades até 2011 e isenção das anuidades após 2011, visto que não foram lançadas em dívida ativa.” Posto em discussão o voto da Conselheira Relatora, o mesmo foi aprovado por unanimidade de votos. **02) Processo de Multa nº. 3402/15 – Município de Porto Seguro (11262):** A Cons. Relatora Dra. Sônia fez a leitura do seu relato: “Farmácia autuada por ausência de farmacêutico substituto para complementação da carga horária exigida em 02/10/15. Foi concedido prazo para regularização até o dia 13/11/15. Foi lavrado o auto de infração no valor de R\$ 1.050,00. O Plenário, em 09/12/15, aprovou a manutenção da multa. Não houve pagamento da multa ou recurso interposto nos termos da legislação em vigor. No dia 30/11/15 foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde o encerramento das atividades da referida Farmácia Popular do Brasil. No dia 08/12/15 o CRF-BA recebeu um pedido de reconsideração da multa, por conta do encerramento das atividades do município, em virtude da crise. Em 13/01/16 foi realizada nova fiscalização a pedido da Projur, ocasião em que foi constatado que as atividades da farmácia foram encerradas. Diante do exposto, voto pela anulação da multa, visto que a referida farmácia possuía responsável técnico e não funciona mais.” Posto em discussão o voto da Conselheira Relatora, o mesmo foi aprovado por unanimidade de votos. **03) Processo de Multa nº. 2454/15 – Firma Neuberth Almeida Lima ME (14285):** O Cons. Relator Dr. Francisco fez a leitura do seu relato: “Considerando os autos do processo, em destaque o Parecer nº. 103/16, do Procurador do CRF-BA, de 22/03/16, que sinaliza que a demora na regularização do estabelecimento deu-se por atraso no deferimento do pedido frente a VISA, como também que o autuado procurou imediatamente a subseção de Feira de Santana para andamento da sua regularização, o que não foi possível por conta da demora na baixa de RT da VISA. Opino pela insubsistência da autuação, com anulação da multa.” Posto em discussão o voto do Conselheiro Relator, o mesmo foi aprovado por unanimidade de votos. **Item III - Informes Administrativos:** O Dr. Mario passou a palavra para o Dr. Acácio Abreu apresentar as adequações que a diretoria necessita realizar com relação aos funcionários do CRF-BA, em cumprimento às determinações do Ministério Público Federal e decisões judiciais, para conhecimento e aprovação do Plenário. Em seguida, passou as propostas de deliberações para que conselheiros presentes pudessem ler. O Dr. Acácio cumprimentou os presentes, ressaltando que a diretoria, levada pelas preocupações administrativas e jurídicas, determinou a expedição de pareceres e minutas de deliberações, além de portarias administrativas, para adequar o Conselho às decisões judiciais datadas de julho/2013.

pep



93 Informou que o CRF-BA respondeu a cinco requisições do Ministério Público Federal acerca da
94 problemática de pessoal, desde a criação do Conselho e que a Decisão de 01/07/13, a qual já transitou em
95 julgado, embora ainda haja um recurso de ofício à Juíza prolatora da sentença, para o TRF, a fim de
96 apreciar a decisão, pois enquanto não houver decisão do duplo grau de jurisdição, a sentença não transita
97 em julgado. Todavia, a doutrina e a jurisprudência pátrias, determinam que se a sentença contiver a tutela
98 antecipada, é obrigatório seu o cumprimento imediato, independentemente do recurso. No caso presente,
99 a Doutora prolatora, antecipou a tutela da sentença para que fosse cumprida imediatamente, independente
100 do recurso, o que significa que os fiscais concursados foram obrigados a migrar de CLT para o RJU
101 (Regime Jurídico Único) e a decisão encontra acolhimento em duas decisões do Superior Tribunal Federal,
102 sobre ação direta de inconstitucionalidade, de n.ºs 1717/2003 e 2135/2007. Paralelo a isso, advertiu que
103 houve uma alteração no texto constitucional vigente, e o artigo 39, da Constituição Federal, na sua origem
104 estabelecia que os servidores públicos, inclusive das Autarquias, deveriam ser regidos por RJU. Depois,
105 veio uma Lei de 2007 que suspendeu a vigência e a obrigatoriedade do RJU. Posterior a isso, o Supremo,
106 julgando uma ação direta de inconstitucionalidade, obrigou que todos os servidores de Autarquias fossem
107 regidos obrigatoriamente pelo RJU, ressaltando, entretanto, que fosse respeitada a convalidação dos atos
108 por força da Emenda Constitucional 19, que mudou a interpretação do artigo 39, desobrigando o RJU.
109 Atualmente, o artigo 39 da Constituição se encontra em vigor, e por isso, todos os Tribunais Superiores
110 estão mudando a sistemática desses julgamentos. Iniciou pelo TST, que está mudando radicalmente as suas
111 decisões, já que todas as Autarquias Federais estão obrigatoriamente vinculadas ao RJU, e por esse motivo
112 o STJ e o Supremo vêm utilizando a mesma sistemática desde 2007. Contudo, disse que é preciso se ater à
113 interpretação da sentença judicial, a qual só se limitou aos servidores atuais e futuros concursados, e,
114 embora o MPF tenha afirmado, em sua ação civil pública, que todos os funcionários deverão migrar para o
115 RJU, no seu requerimento à Juíza, solicitou que fosse aplicado exclusivamente para os concursados atuais e
116 futuros. Nesse caso, todos os concursados, obrigatoriamente, deverão ser regidos pelo Regime Jurídico
117 Único, por força de decisão judicial. Disse que, a seu ver, todos os funcionários deveriam migrar para o
118 RJU, mas que a Juíza se restringiu ao que foi requerido. Explicou que por último o MPF solicitou a relação
119 nominal contendo os cargos comissionados, os seus ocupantes, os servidores de carreira e quais possuem
120 origem externa de contratações, ressaltando que esses questionamentos têm sido feitos ao nível nacional e
121 que por isso a diretoria tem que tomar providências, se respaldando nas decisões judiciais e do plenário,
122 que deverá autorizar a execução da sentença, adotando medidas administrativas necessárias ao
123 reconhecimento dos atuais e futuros servidores que tenham ingressado por aprovação em concurso
124 público, como estatutários, submetidos aos dispositivos da Lei 8.112/90, ressalvadas as situações
125 consolidadas na vigência da legislação editada nos termos da Emenda Constitucional n.º 19, até
126 14/08/2007. O MPF determinou, ainda que o CRF-BA se abstenha de contratar servidores para o seu
127 quadro de pessoal sob regime celetista, sob pena de multa de R\$ 20 mil reais, por cada contratação
128 contrária a esta decisão, advertindo que a diretoria deve tomar providências urgentes em relação ao
129 cumprimento das solicitações e questionamentos suscitados pelo MPF, levando em consideração a
130 situação atual que o país atravessa. Colocou que a deliberação plenária estabelece que o CRF-BA vai aderir
131 ao Juiz Natural, ou seja, ao Juiz Federal, devendo o julgamento das questões suscitadas correr no Juízo
132 Federal, já que são demandas de uma Autarquia Federal. Sugere ainda que seja instituído no Conselho,
133 através de Deliberação Plenária, o controle interno, que já é obrigatório pela Constituição Federal,
134 justificando que se for apresentada ao Tribunal de Contas da União a prestação de contas a partir de 2015,
135 sem o parecer do Controle Interno, as contas serão rejeitadas, com possível envio das contas ao MPF,
136 acompanhada de denúncia de improbidade administrativa por parte do gestor. Lembrou que no mês de
137 março foi aprovada pelo plenário uma deliberação instituindo a verba de representação, com base na
138 Resolução n.º 598/14, do CFF. Por esse motivo, e levando em consideração que o Conselho não possui
139 dotação própria para esse fim, a Contabilidade necessitará realizar a transposição da dotação orçamentária
140 da conta referente à Serviço de Impressão e Encadernação para a Conta da Verba de Representação, que
141 se encontra sem saldo, no valor de R\$ 60 mil reais. Colocou ainda que há duas súmulas do STF que são a

Handwritten mark



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

C. I. nº. 020/2016

Salvador, 14 de julho de 2016.

Da: Sra. Secretária-Geral do CRF-BA
Para: Todos os Setores

Senhores Funcionários,

Solicito que sejam apresentados os dados/documentos constantes da listagem em anexo para inserção no portal da transparência do CRF-BA, até o dia 21/07/2016.

Atenciosamente,


Dra. Angela Pontes
Secretária-Geral do CRF-BA



142 346 e a 473, que convalidam o princípio da auto-tutela que é assistida à administração pública, e por esse
143 princípio o CRF-BA poderá rever seus atos, anulando-os ou revogando-os, desde que aja motivação.
144 Explicou que o CRF-BA tem um ex-servidor que foi contratado como advogado em 1999, Dr. Hugo
145 Correia, o qual há quase 04 anos não comparece ao Conselho para trabalhar, ressaltando que o mesmo
146 teve duas licenças concedidas, sem remuneração; a primeira por dois anos e a segunda por um ano, e que
147 pelo princípio da autotutela o CRF-BA pode anular o contrato de trabalho do citado servidor. Todavia, a
148 súmula 363 do TST diz que nulo o contrato, não invalida o direito do trabalhador de receber o fundo de
149 garantia. Essa súmula foi ratificada pela de nº. 466, do STJ. Com relação à transmutação do pessoal
150 concursado para o RJU, surgiu outro problema, já que a decisão de 2013 não permitia a contratação,
151 todavia, as contratações que foram realizadas de forma irregular, mas sem má fé, em número de 12,
152 recebem salário como cargos em comissão, e, dessa forma, seus contratos serão nulos, contudo, terão
153 liberados os fundos de garantia, referentes ao período trabalhado. Por esse motivo será realizada a
154 transmutação dos contratos nulos para cargos em comissão, já que estes não deveriam receber fundo de
155 garantia e estavam recebendo. Disse ainda que esses servidores com contratos nulos podem continuar
156 trabalhando na condição de prestador de serviço técnico-especializado, conforme artigo 13, da Lei 8.666, já
157 que a maioria possui escolaridade que atende a referida lei. Disse que a lei não permite a contratação
158 superior a 90 dias, contudo que a contratação de serviços técnico-especializados pode ser realizada, desde
159 que o profissional possua inscrição no Conselho da sua profissão e não poderá ser aprovado o plano de
160 cargos e salários par ao CRF-BA até que seja instituída a sua estrutura administrativa, com base no direito
161 público, para aprovar um plano de cargos, salários, carreira e remuneração, conforme determina a lei.
162 Advertiu que ainda não pode ser realizado concurso público, pois não há vagas a serem preenchidas, já que
163 não será dispensado nenhum funcionário, apenas serão adequados os seus contratos de trabalho à
164 legislação em vigor, para que no futuro os gestores não tenham seus patrimônios atingidos. Em seguida,
165 colocou-se à disposição dos conselheiros para esclarecer as dúvidas existentes. O **Dr. Mário** esclareceu
166 que a diretoria está realizando as modificações necessárias na área administrativa do Conselho, em virtude
167 da recente prestação de contas ao TCU, que está com fiscalização ativa, advertindo que o Dr. Acácio foi
168 contratado para dar mais segurança aos gestores, para que não haja problemas no futuro. Afirmou que é
169 prioridade dessa Diretoria que nenhum funcionário seja prejudicado com relação aos seus salários, mas
170 que há a necessidade de realizar as adequações. Expôs a necessidade de realizar novo concurso público
171 para a contratação de pessoal administrativo, a fim de atender a demanda existente, já que cresceu muito a
172 quantidade de profissionais e firmas registrados, como também de fiscais para que seja possível cumprir a
173 meta estipulada pelo CFF, que são, no mínimo, três visitas anuais a cada estabelecimento farmacêutico.
174 Explicou que estão sendo reavaliadas pelo Dr. Acácio todas as contratações recentes de pessoal que não
175 poderiam ter sido realizadas, inclusive os cargos "ad nutum", já que não pode haver recolhimento de
176 FGTS, devendo essas alterações integrar o plano de cargos e carreira que está sendo elaborado pelo Dr.
177 Acácio. A **Dra. Patrícia** falou que as deliberações não foram encaminhadas para leitura prévia. O **Dr.**
178 **Eugenio** afirmou se tratar de um tema extremamente delicado para discutir de forma imediata, mas que
179 sabia da necessidade de adotar providências relacionadas ao assunto, lembrando que desde 2014 discutiu
180 em reunião de diretoria sobre a impossibilidade de recolhimento de FGTS dos funcionários contratados
181 através de cargos "ad nutum". Disse ainda que quando foi solicitado para reconhecer os funcionários que
182 entraram a partir da citada data para aplicar o RJU, foi passado aos diretores que o processo havia sido
183 realizado, com repasse da informação ao MPF, inclusive com lista dos funcionários, mas que desconhecia
184 que o referido assunto não havia sido aprovado em plenário. Solicitou ainda esclarecimentos em relação
185 aos funcionários antigos, questionando se permanecerão em regime celetista, já que devem ter todos os
186 seus direitos trabalhistas conquistados garantidos. O **Dr. Mário** informou que a diretoria atenderá apenas
187 ao que foi solicitado pelo MPF, relacionado aos funcionários contratados a partir de julho de 2013. O **Dr.**
188 **Eugenio** lembrou que os funcionários que vão passar para o RJU não possuem, de fato, quem os ampare
189 com relação à previdência, pois não há lei federal que disponha sobre o assunto, esclarecendo que em
190 alguns órgãos é realizado o recolhimento do INSS para que o funcionário não perca o direito à assistência



191 previdenciária. Finalizou afirmando que era muito delicado aprovar as cinco deliberações apresentadas,
192 sem conhecimento prévio do teor de cada uma delas. O **Dr. Mário** explicou que o CRF-BA não possui
193 mais prazo e que o conselheiro que não concordar com as propostas pode abster-se da votação, pois
194 precisa dar continuidade à reforma administrativa, ressaltando que a deliberação sobre o RJU precisa ser
195 aprovada, pois é proveniente de uma decisão judicial; a deliberação sobre o advogado Hugo Correia
196 também precisa de aprovação; a deliberação sobre o Controle Interno é necessária, pois se trata de uma
197 exigência do TCU, para que não haja problema na análise da prestação de contas do CRF-BA, sendo a
198 comissão composta por três servidores, que expedirá parecer acerca de todas as compras e serviços
199 solicitados pelo Regional, antes de serem efetuados. A **Dra. Patrícia** se absteve da votação de todas as
200 deliberações, em função de não ter avaliado previamente cada uma delas. Solicitou que as próximas
201 deliberações sejam enviadas com antecedência para avaliação. O **Dr. Francisco** solicitou alguns minutos
202 para leitura das deliberações, o que foi concedido pelo Senhor Presidente. O **Dr. Eugênio** disse não
203 concordar com o Artigo 3º, incluso na deliberação sobre contratações temporárias e prestadores de
204 serviços técnicos profissionais especializados, a qual dispõe que “os ocupantes dos cargos a que se refere
205 esta Deliberação Plenária poderão perceber gratificação, respectivamente, de função de até oitenta por
206 cento e de vinte por cento, de portador de nível superior...”, justificando ser muito arriscada essa
207 concessão de gratificação para os referidos cargos que serão criados e que não cabe conceder o cargo,
208 adicionando a ele um percentual de chefia. Disse ainda que em função de não ter tido acesso à leitura
209 completa das deliberações, se abstém de votar na deliberação relacionada aos contratos de prestação de
210 serviços especializados, como também na referente à migração para o RJU, apesar de ser favorável à
211 regularização da situação dos servidores junto ao MPF. O **Dr. Edimar** disse que também não teve acesso
212 aos conteúdos e gostaria de maior prazo para avaliar. O **Dr. Mário** lembrou que se trata de uma decisão
213 judicial que tem que ser cumprida, mas que trouxe para o plenário tomar conhecimento e referendar. O
214 **Dr. Cláudio** sugeriu que as deliberações fossem aprovadas, devendo os pontos polêmicos ser discutidos e
215 ajustados posteriormente, em função dos prazos legais. O **Dr. Mário** afirmou que as deliberações seriam
216 socializadas com todos os conselheiros para que pudessem trazer as adequações necessárias na próxima
217 plenária. O **Dr. Francisco** solicitou que os conselheiros fossem instrumentalizados com certa
218 antecedência, para que se sintam seguros em discutir os assuntos contidos na pauta. Sugeriu ainda que para
219 discutir assuntos de urgência sejam convocadas plenárias extraordinárias. Colocada em votação as referidas
220 deliberações, as mesmas foram aprovadas com ressalvas, por maioria de votos, com abstenção dos
221 Conselheiros Dra. Patrícia Menezes e Dr. Eugênio Bugarin. **“DELIBERAÇÃO PLENÁRIA N.º**
222 **364/16. DE 12 DE ABRIL DE 2016. Institui o Controle Interno no Conselho Regional de Farmácia**
223 **do Estado da Bahia/CRF-BA.** Observância compulsória do art. 74 da CF e das diretrizes da lei n.º
224 4.320/64 e dá providências correlatas. O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE
225 FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a inteligência
226 do art. 74, da Constituição Federal, combinado com os artigos 75 e 76 da lei n.º 4.320/64, e na
227 conformidade das diretrizes da lei complementar n.º 101/00 (L.R.F.); e, considerando a necessidade da
228 implantação do Controle Interno nesta Autarquia, **RESOLVE: Art. 1º** Fica instituído o Controle Interno
229 no Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, a fim de melhor observar o cumprimento da
230 legislação vigente sobre a arrecadação das receitas e execução das despesas desta Autarquia, com a
231 finalidade e objetivo geral do controles interno administrativo, e evitar a ocorrência de impropriedades e
232 irregularidades, por meio dos princípios e instrumentos próprios, destacando-se entre os objetivos
233 específicos, a serem atingidos, os seguintes: I)- observar as normas legais, instruções normativas,
234 resoluções, deliberações plenárias, portarias e regimentos; II)- assegurar, nas informações contábeis,
235 financeiras, administrativas e operacionais, sua exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade; III)-
236 evitar o cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes; IV)- propiciar
237 informações oportunas e confiáveis, inclusive de caráter administrativo/operacional, sobre os resultados e
238 efeitos atingidos; V)- salvaguardar os ativos financeiros e físicos quanto à sua boa e regular utilização e
239 assegurar a legitimidade do passivo; VI)- permitir a implementação de programas, projetos, atividades,



191 previdenciária. Finalizou afirmando que era muito delicado aprovar as cinco deliberações apresentadas,
192 sem conhecimento prévio do teor de cada uma delas. O **Dr. Mário** explicou que o CRF-BA não possui
193 mais prazo e que o conselheiro que não concordar com as propostas pode abster-se da votação, pois
194 precisa dar continuidade à reforma administrativa, ressaltando que a deliberação sobre o RJU precisa ser
195 aprovada, pois é proveniente de uma decisão judicial; a deliberação sobre o advogado Hugo Correia
196 também precisa de aprovação; a deliberação sobre o Controle Interno é necessária, pois se trata de uma
197 exigência do TCU, para que não haja problema na análise da prestação de contas do CRF-BA, sendo a
198 comissão composta por três servidores, que expedirá parecer acerca de todas as compras e serviços
199 solicitados pelo Regional, antes de serem efetuados. A **Dra. Patrícia** se absteve da votação de todas as
200 deliberações, em função de não ter avaliado previamente cada uma delas. Solicitou que as próximas
201 deliberações sejam enviadas com antecedência para avaliação. O **Dr. Francisco** solicitou alguns minutos
202 para leitura das deliberações, o que foi concedido pelo Senhor Presidente. O **Dr. Eugenio** disse não
203 concordar com o Artigo 3º, incluso na deliberação sobre contratações temporárias e prestadores de
204 serviços técnicos profissionais especializados, a qual dispõe que “os ocupantes dos cargos a que se refere
205 esta Deliberação Plenária poderão perceber gratificação, respectivamente, de função de até oitenta por
206 cento e de vinte por cento, de portador de nível superior...”, justificando ser muito arriscada essa
207 concessão de gratificação para os referidos cargos que serão criados e que não cabe conceder o cargo,
208 adicionando a ele um percentual de chefia. Disse ainda que em função de não ter tido acesso à leitura
209 completa das deliberações, se abstém de votar na deliberação relacionada aos contratos de prestação de
210 serviços especializados, como também na referente à migração para o RJU, apesar de ser favorável à
211 regularização da situação dos servidores junto ao MPF. O **Dr. Edimar** disse que também não teve acesso
212 aos conteúdos e gostaria de maior prazo para avaliar. O **Dr. Mário** lembrou que se trata de uma decisão
213 judicial que tem que ser cumprida, mas que trouxe para o plenário tomar conhecimento e referendar. O
214 **Dr. Cláudio** sugeriu que as deliberações fossem aprovadas, devendo os pontos polêmicos ser discutidos e
215 ajustados posteriormente, em função dos prazos legais. O **Dr. Mário** afirmou que as deliberações seriam
216 socializadas com todos os conselheiros para que pudessem trazer as adequações necessárias na próxima
217 plenária. O **Dr. Francisco** solicitou que os conselheiros fossem instrumentalizados com certa
218 antecedência, para que se sintam seguros em discutir os assuntos contidos na pauta. Sugeriu ainda que para
219 discutir assuntos de urgência sejam convocadas plenárias extraordinárias. Colocada em votação as referidas
220 deliberações, as mesmas foram aprovadas com ressalvas, por maioria de votos, com abstenção dos
221 Conselheiros Dra. Patrícia Menezes e Dr. Eugênio Bugarin. **“DELIBERAÇÃO PLENÁRIA N.º**
222 **364/16. DE 12 DE ABRIL DE 2016. Institui o Controle Interno no Conselho Regional de Farmácia**
223 **do Estado da Bahia/CRF-BA.** Observância compulsória do art. 74 da CF e das diretrizes da lei n.º
224 4.320/64 e dá providências correlatas. O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE
225 FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a inteligência
226 do art. 74, da Constituição Federal, combinado com os artigos 75 e 76 da lei n.º 4.320/64, e na
227 conformidade das diretrizes da lei complementar n.º 101/00 (L.R.F.); e, considerando a necessidade da
228 implantação do Controle Interno nesta Autarquia, **RESOLVE: Art. 1º** Fica instituído o Controle Interno
229 no Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, a fim de melhor observar o cumprimento da
230 legislação vigente sobre a arrecadação das receitas e execução das despesas desta Autarquia, com a
231 finalidade e objetivo geral do controle interno administrativo, e evitar a ocorrência de impropriedades e
232 irregularidades, por meio dos princípios e instrumentos próprios, destacando-se entre os objetivos
233 específicos, a serem atingidos, os seguintes: I)- observar as normas legais, instruções normativas,
234 resoluções, deliberações plenárias, portarias e regimentos; II)- assegurar, nas informações contábeis,
235 financeiras, administrativas e operacionais, sua exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade; III)-
236 evitar o cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes; IV)- propiciar
237 informações oportunas e confiáveis, inclusive de caráter administrativo/operacional, sobre os resultados e
238 efeitos atingidos; V)- salvaguardar os ativos financeiros e físicos quanto à sua boa e regular utilização e
239 assegurar a legitimidade do passivo; VI)- permitir a implementação de programas, projetos, atividades,



240 sistemas e operações, visando à eficácia, eficiência e economicidade na utilização dos recursos; e VII)-
241 assegurar a aderência das atividades às diretrizes, planos, normas e procedimentos da unidade/entidade.
242 **Art. 2º** O Controle Interno do CRF no campo administrativo pressupõe: I)- prioritariamente, ter caráter
243 preventivo; II)- permanentemente, estar voltados para a correção de eventuais desvios em relação aos
244 parâmetros estabelecidos; III)- prevalecer como instrumentos auxiliares de gestão; e IV)- estar
245 direcionados para o atendimento a todos os níveis hierárquicos da administração. **Art. 3º** O Controle
246 Interno manterá maior grau de adequação administrativa a fim de evitar vulnerabilidade de riscos inerentes
247 à gestão desta Autarquia com as seguintes diretrizes: I)- relação custo/benefício - consiste na avaliação do
248 custo de um controle em relação aos benefícios que ele possa proporcionar; II)- qualificação adequada,
249 treinamento e rodízio de funcionários - a eficácia dos controles internos administrativos está diretamente
250 relacionada com a competência, formação profissional e integridade do pessoal. É imprescindível haver
251 uma política de pessoal que contemple: a) seleção e treinamento de forma criteriosa e sistematizada,
252 buscando melhor rendimento e menores custos; b) rodízio de funções, com vistas a reduzir/eliminar
253 possibilidades de fraudes; c) obrigatoriedade de funcionários gozarem férias regularmente, como forma,
254 inclusive, de evitar a dissimulação de irregularidades. III)- delegação de poderes e definição de
255 responsabilidades - a delegação de competência, conforme previsto em lei, será utilizada como
256 instrumento de descentralização administrativa, com vistas a assegurar maior rapidez e objetividade às
257 decisões. O ato de delegação deverá indicar, com precisão, a autoridade delegante, delegada e o objeto da
258 delegação. **Art. 4º** As diretrizes elencadas em todo o teor do artigo anterior, será objeto de observância
259 compulsória dos dirigentes desta Autarquia, sob pena de responsabilidade solidária de que trata o § 1º, do
260 art. 74 da Carta Magna. **Art. 5º** Esta Deliberação Plenária entra em vigor a partir de 01 de abril de 2016, e
261 após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário." **"DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**
262 **N.º365/16. DE 12 DE ABRIL DE 2016. EMENTA: Autoriza O Presidente do CRF/BA proceder**
263 **com transposição de dotações e dá outras providências. O PRESIDENTE DO CONSELHO**
264 **REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo
265 em vista o disposto nos artigos 30, inciso I e 31, inciso XVIII, ambos do Regimento Interno, e,
266 considerando o comportamento da despesa com as suas dotações orçamentárias; e, considerando a
267 Deliberação Plenária nº 361/16, de 08 de março de 2016, que instituiu a verba de representação dos
268 membros da Diretoria, **RESOLVE: Art. 1º** Fica autorizado o Presidente do CRF do Estado da Bahia a
269 proceder com a transposição de dotações no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) **para abertura de**
270 **dotação** a fim de atender reforço com codificação e nomenclatura de despesa mediante o seguinte
271 desdobramento: **I: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.001- Verba de representação no valor de R\$ 60.000,00. Art. 2º**
272 Para cobertura da transposição de dotações de que trata o artigo anterior, fica **cancelada parcialmente**
273 do elemento de despesa mediante o seguinte desdobramento: **I: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.010- Serviço de**
274 **Impressão e Encadernação no valor de R\$ 60.000,00. Art. 3º** Esta transposição de dotações entra em
275 vigor retroativamente a partir de 08 de março de 2016, e após sua publicação. **Art. 4º** ficam revogadas as
276 disposições em contrário." **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA N.º 366/16. De 12 de abril de 2016.**
277 **Ementa: Estabelece regime jurídico único - RJU para os servidores concursados, os quais ficarão**
278 **vinculados exclusivamente ao PIS/PASEP. Os que exercem exclusivamente cargos em comissão**
279 **após exercício de 2014 no CRF, serão agregados ao mesmo RJU, embora sem vinculação ao**
280 **PIS/PASEP ou FGTS. Aplicabilidade do princípio de autotutela. Contratos nulos após advento de**
281 **decisão judicial e convalidação de nomeação de cargos em comissão com procedimentabilidade**
282 **de anotações e respectivas baixas nas CTPS e liberação do FGTS, sem multa rescisória.**
283 **Legalidade da aderência ao juiz natural como princípio de julgamento inerente à fazenda pública**
284 **e aplicabilidade dos cânones legais, e renúncia de pactuar ACT. Observância compulsória da Carta**
285 **Magna e demais legislação pertinente, além do parecer jurídico nº 035/16 e dá outras providências**
286 **correlatas. O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA**
287 **BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação do Plenário; e, considerando, que a
288 Administração Pública direta e indireta não deve sofrer solução de continuidade em decorrência de



289 circunstâncias supervenientes; e, considerando, ipso facto, a inteligência dos arts. 5º, incisos XIII, XXXV,
290 XXXVII e LIII e LV; 7º, 22, incisos XVI e XXVII; 37, incisos II, (parte final) e V, (parte final), VIII, IX,
291 X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, § 10; 38; 39; 40; 41; 100; 109 e 169, todos da constituição Federal;
292 arts. 18 e 19, ambos do ADCT; art. 41, inciso IV, do Código Civil e arts. 188; 475; 475-A a 475-H e 730,
293 (alterado pela lei nº 9.494/97); 741 (alterado pela lei 11.232/05) e das Súmulas do Supremo Tribunal
294 Federal-STF e do Superior Tribunal de Justiça-STJ e TST, respectivamente: Nº 346 e 473; 655 e 733; 144 e
295 311; Lei Complementar nº 101/00(LRF); das Leis nº 3.820/60, (alterada pela lei nº 9.120/97); 4.320/64;
296 8.112/90 e suas alterações posteriores; 8.212/91 e suas alterações posteriores; 8.429/92; 8.745/93;
297 8.666/93 e alterações posteriores; 10.028/00 e do orçamento desta Autarquia relativo ao exercício
298 financeiro de 2016; do Dec.Lei nº 968/69; do Decreto nº 85.878/81; das Resoluções nº 2/61; 90/70 e
299 360/01; art. 53 do Regimento Interno; decisão judicial do processo nº 10688-93.2013.4.01.3300, datada de
300 01 de julho de 2013, com plena eficácia e na conformidade do parecer jurídico de nº 035/15; doutrina e
301 jurisprudência pátrias; e, considerando os princípios constitucionais da: legalidade, impessoalidade,
302 moralidade, publicidade e eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, do
303 interesse público e da continuidade dos serviços públicos, aliados ao poder/dever do Presidente da
304 Estatal; e, considerando o legítimo interesse público, além do dever do Administrador de gerir a coisa
305 pública, sem afetar a máquina administrativa e comprometer o pagamento de seus servidores, que tem
306 caráter de natureza alimentícia e demais despesas pertinentes, RESOLVE: Art. 1º Fica estabelecido o
307 Regime Jurídico Único- RJU e vinculação exclusiva ao PIS/PASEP e exclusão do FGTS aos servidores
308 concursados do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, bem como aos que exercem
309 exclusivamente cargos em comissão, consoante teor do art. 37, inciso II, parte final, da Carta Magna
310 Nacional, a partir do 1º dia do mês da aprovação da presente Deliberação Plenária. Parágrafo único. A
311 agregação dos exercem exclusivamente cargos em comissão ao RJU de que trata o caput deste artigo, não
312 vincula estes ao PIS/PASEP ou ao FGTS, pela inexistência de vínculo empregatício. Art. 2º Face
313 determinação judicial e advento da vinculação exclusiva dos servidores concursados do CRF/BA ao
314 PIS/PASEP, desde 01 de agosto de 2013, serão liberados os recursos oriundos do FGTS, sem multa
315 rescisória, mediante baixa das CTPS, após a verificação de situações entre o interessado e esta Autarquia.
316 Art. 3º Ficam considerados nulos os contratos de trabalho após o início do exercício de 2014 e
317 convalidada a nomenclatura de cargos em comissão e de livre escolha, consoante inciso II, parte final, do
318 art. 37, da Carta Política Nacional. Parágrafo único. Por imposição legal, após as anotações e respectivas
319 baixas nas CTPS, face a nulidade contratual de que trata o caput deste artigo, serão liberados os recursos
320 oriundos do FGTS dos interessados, sem multa rescisória. Art. 4º Fica adotado o Regime Geral de
321 Previdência Social- RGPS para todos os servidores, inclusive aos cargos em comissão de livre nomeação e
322 exoneração e prestadores de serviços, sendo obrigatória a contribuição ao INSS. Art. 5º Esta Autarquia
323 adere ao juiz natural de Vara Federal, excluído o laboral, como princípio de julgamento das suas demandas
324 judiciais, gozando das prerrogativas processuais inerentes à Fazenda Pública. Art. 6º Com a adoção da
325 situação transitória de relevância e interesse público com excepcionalidade administrativa desta Autarquia,
326 parte da política de pessoal obedecerá aos parâmetros da lei nº 8.112/90 e suas alterações posteriores, bem
327 assim na conformidade da nova sistemática a ser empreendida pela Administração. Art. 7º Fica autorizado
328 o Presidente desta Autarquia a adotar todas as medidas necessárias para a manutenção da máquina
329 administrativa, a fim de que não haja solução de continuidade nos serviços públicos. Parágrafo único. O
330 Presidente poderá exigir parecer jurídico, quando for o caso, antes de emitir os atos administrativos
331 correspondentes de que cuida o caput deste artigo. Art. 8º A elaboração das folhas de pessoal ocorrerá
332 com vigência, a partir do 1º dia do mês da aprovação da presente Deliberação Plenária. Art.
333 9º É vedada a incorporação de anuênio em folhas de pessoal, ressalvados os casos previstos em lei. Art. 10.
334 Por força do artigo 39, da Constituição Federal e forte nos artigos 1º e 243, da Lei 8.112/90, e face decisão
335 judicial e adoção do Regime Jurídico Único - RJU aos servidores concursados e os que exercem
336 exclusivamente cargos em comissão, assim como os que provisoriamente estão vinculados à CLT, esta
337 Autarquia não adere a nenhum acordo coletivo de trabalho - ACT. Art. 11. Esta Deliberação Plenária



289 circunstâncias supervenientes; e, considerando, ipso facto, a inteligência dos arts. 5º, incisos XIII, XXXV,
290 XXXVII e LIII e LV; 7º; 22, incisos XVI e XXVII; 37, incisos II, (parte final) e V, (parte final), VIII, IX,
291 X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, § 10; 38; 39; 40; 41; 100; 109 e 169, todos da constituição Federal;
292 arts. 18 e 19, ambos do ADCT; art. 41, inciso IV, do Código Civil e arts. 188; 475; 475-A a 475-H e 730,
293 (alterado pela lei nº 9.494/97); 741 (alterado pela lei 11.232/05) e das Súmulas do Supremo Tribunal
294 Federal STF e do Superior Tribunal de Justiça-STJ e TST, respectivamente: Nº 346 e 473; 655 e 733; 144 e
295 311; Lei Complementar nº 101/00(LRF); das Leis nº 3.820/60, (alterada pela lei nº 9.120/97); 4.320/64;
296 8.112/90 e suas alterações posteriores; 8.212/91 e suas alterações posteriores; 8.429/92; 8.745/93;
297 8.666/93 e alterações posteriores; 10.028/00 e do orçamento desta Autarquia relativo ao exercício
298 financeiro de 2016; do Dec.Lei nº 968/69; do Decreto nº 85.878/81; das Resoluções nº 2/61; 90/70 e
299 360/01; art. 53 do Regimento Interno; decisão judicial do processo nº 10688-93.2013.4.01.3300, datada de
300 01 de julho de 2013, com plena eficácia e na conformidade do parecer jurídico de nº 035/15; doutrina e
301 jurisprudência pátrias; e, considerando os princípios constitucionais da: legalidade, impessoalidade,
302 moralidade, publicidade e eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, do
303 interesse público e da continuidade dos serviços públicos, aliados ao poder/dever do Presidente da
304 Estaral; e, considerando o legítimo interesse público, além do dever do Administrador de gerir a coisa
305 pública, sem afetar a máquina administrativa e comprometer o pagamento de seus servidores, que tem
306 caráter de natureza alimentícia e demais despesas pertinentes, RESOLVE: Art. 1º Fica estabelecido o
307 Regime Jurídico Único- RJU e vinculação exclusiva ao PIS/PASEP e exclusão do FGTS aos servidores
308 concursados do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, bem como aos que exercem
309 exclusivamente cargos em comissão, consoante teor do art. 37, inciso II, parte final, da Carta Magna
310 Nacional, a partir do 1º dia do mês da aprovação da presente Deliberação Plenária. Parágrafo único. A
311 agregação dos exercem exclusivamente cargos em comissão ao RJU de que trata o caput deste artigo, não
312 vincula estes ao PIS/PASEP ou ao FGTS, pela inexistência de vínculo empregatício. Art. 2º Face
313 determinação judicial e advento da vinculação exclusiva dos servidores concursados do CRF/BA ao
314 PIS/PASEP, desde 01 de agosto de 2013, serão liberados os recursos oriundos do FGTS, sem multa
315 rescisória, mediante baixa das CTPS, após a verificação de situações entre o interessado e esta Autarquia.
316 Art. 3º Ficam considerados nulos os contratos de trabalho após o início do exercício de 2014 e
317 convalidada a nomenclatura de cargos em comissão e de livre escolha, consoante inciso II, parte final, do
318 art. 37, da Carta Política Nacional. Parágrafo único. Por imposição legal, após as anotações e respectivas
319 baixas nas CTPS, face a nulidade contratual de que trata o caput deste artigo, serão liberados os recursos
320 oriundos do FGTS dos interessados, sem multa rescisória. Art. 4º Fica adotado o Regime Geral de
321 Previdência Social- RGPS para todos os servidores, inclusive aos cargos em comissão de livre nomeação e
322 exoneração e prestadores de serviços, sendo obrigatória a contribuição ao INSS. Art. 5º Esta Autarquia
323 adere ao juiz natural de Vara Federal, excluído o laboral, como princípio de julgamento das suas demandas
324 judiciais, gozando das prerrogativas processuais inerentes à Fazenda Pública. Art. 6º Com a adoção da
325 situação transitória de relevância e interesse público com excepcionalidade administrativa desta Autarquia,
326 parte da política de pessoal obedecerá aos parâmetros da lei nº 8.112/90 e suas alterações posteriores, bem
327 assim na conformidade da nova sistemática a ser empreendida pela Administração. Art. 7º Fica autorizado
328 o Presidente desta Autarquia a adotar todas as medidas necessárias para a manutenção da máquina
329 administrativa, a fim de que não haja solução de continuidade nos serviços públicos. Parágrafo único. O
330 Presidente poderá exigir parecer jurídico, quando for o caso, antes de emitir os atos administrativos
331 correspondentes de que cuida o caput deste artigo. Art. 8º A elaboração das folhas de pessoal ocorrerá
332 com vigência, a partir do 1º dia do mês da aprovação da presente Deliberação Plenária. Art.
333 9º É vedada a incorporação de anuênio em folhas de pessoal, ressalvados os casos previstos em lei. Art. 10.
334 Por força do artigo 39, da Constituição Federal e forte nos artigos 1º e 243, da Lei 8.112/90, e face decisão
335 judicial e adoção do Regime Jurídico Único - RJU aos servidores concursados e os que exercem
336 exclusivamente cargos em comissão, assim como os que provisoriamente estão vinculados à CLT, esta
337 Autarquia não adere a nenhum acordo coletivo de trabalho - ACT. Art. 11. Esta Deliberação Plenária



338 produzirá os efeitos a partir do 1º dia do mês da aprovação, e após sua publicação. Art. 12. Ficam
339 revogadas todas as disposições em contrário.” “DELIBERAÇÃO PLENÁRIA N.º 367/16. De 12 de
340 abril de 2016. EMENTA: Estabelece situação transitória de relevância e interesse público com
341 excepcionalidade administrativa em todos os serviços públicos do CRF do Estado da Bahia,
342 resguarda aplicabilidade da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Legalidade da entidade
343 promover meios de salvaguardar continuidade dos serviços públicos e apoio institucional à
344 diretoria, com mutações na estrutura administrativa e adequação de nomenclatura em cargos de
345 comissão. Observância compulsória da Carta Magna e demais legislações pertinentes, além do
346 parecer jurídico nº 034/15 e dá outras providências correlatas. O PRESIDENTE DO CONSELHO
347 REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em
348 vista a aprovação do Plenário; e, considerando, que a Administração Pública direta e indireta não deve
349 sofrer solução de continuidade em decorrência de circunstâncias supervenientes; e, considerando, ipso
350 facto, a inteligência dos artigos 5º, incisos XIII; 7º, 22, incisos XVI e XXVII; 37, incisos II, parte final e V,
351 parte final, IX, X, XI, XIV, XV, XVI, XVII, § 10; 38; 39; 40; 41; e 169, todos da Constituição Federal e
352 arts. 18 e 19, ambos do ADCT; Lei Complementar nº 101/00(LRF); das Leis nº 3.820/60 e alterações
353 posteriores; 4.320/64; 8.112/90; 8.212/91 e alterações posteriores; 8.429/92 8.745/93, e 10.028/00; da lei
354 orçamentária vigente; do Dec.Lei nº 968/69; do Decreto nº 85.878/81; das Resoluções nº 2/61, 90/70, e
355 360/01; e do art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno; decisão judicial do processo nº 10688-
356 93.2013.4.01.3300, datada de 01 de julho de 2013, com plena eficácia, parecer jurídico nº 034/15; doutrina
357 e jurisprudência pátrias; e, considerando os princípios constitucionais da: legalidade, impessoalidade,
358 moralidade, publicidade e eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, do
359 interesse público e da continuidade dos serviços públicos, aliados ao poder/dever do Presidente da
360 Autarquia; e, considerando o legítimo interesse público das comunidades envolvidas, além do dever do
361 Administrador de gerir a coisa pública, sem afetar a máquina administrativa e comprometer o pagamento
362 de seus servidores, que tem caráter de natureza alimentícia, merecendo a transmutação de 03 (três)
363 contratos de prestação de serviços técnicos especializados em cargos de comissão e mais um cargo já
364 existente de livre escolha, com a adequação de simbologia e nomenclatura dentro do contexto
365 constitucional vigente, RESOLVE: Art. 1º Fica estabelecida a situação transitória de relevância e interesse
366 público com excepcionalidade administrativa no Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, em
367 todas as suas atividades administrativas, a fim de que não haja solução de continuidades nos serviços
368 públicos, inclusive de contratações temporárias, prestadores de serviços técnicos profissionais
369 especializados e outros prestadores e fornecedores, desde que observado o magistério da Lei nº 8.666/93 e
370 suas alterações posteriores. Art. 2º Ficam transmudados três contratos de prestação de serviços técnicos
371 especializados à categoria de cargos em comissão e adequação simbólica de um cargo em comissão, na
372 conformidade do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, compondo a estrutura administrativa do
373 CRF/BA, sem vínculo empregatício e de apoio institucional à Presidência, com nomenclatura e
374 remuneração especificadas no Anexo I integrante desta Deliberação Plenária. Art. 3º Os ocupantes dos
375 cargos a que se refere esta Deliberação Plenária poderão perceber gratificação, respectivamente, de função
376 de até oitenta por cento e de vinte por cento, de portador de nível superior com extensão universitária,
377 expedido por estabelecimento superior e reconhecido pelo MEC e de acordo com a necessidade do labor,
378 previsão e disponibilidade financeira do Órgão. Art. 4º O quadro de pessoal desta Autarquia passa a reger-
379 se na conformidade das diretrizes desta Deliberação Plenária. Art. 5º Os setores de contabilidade,
380 financeiro e recursos humanos procederão os meios necessários para a retenção das contribuições
381 previdenciárias, aplicando-se o regime geral de previdência social. Art. 6º As contribuições de que cuida o
382 artigo anterior são aquelas oriundas do pessoal efetivo ou não, dos cargos em comissão, bem como de
383 contratações temporárias e demais prestadores de serviços, e serão vinculadas ao INSS, com as alíquotas
384 estabelecidas em lei. Art. 7º Enquanto perdurar a situação transitória de relevância e interesse público com
385 excepcionalidade administrativa, o Presidente adotará todas as providências correspondentes, mediante
386 atos próprios e específicos. Art. 8º Ficam revistas algumas gratificações, benefícios, auxílios e vantagens



387 decorrentes do Plano de Cargos e Salários - PCS, devendo o Presidente desta Autarquia editar Portarias ou
388 outros atos administrativos, visando à adequação de situações pertinentes. Art. 9º O gozo de férias anuais
389 dos servidores terão um acréscimo pecuniário de mais 1/3 (um terço) dos vencimentos, conforme inciso
390 XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei nº 8.112/90, vedado qualquer
391 outro abono. Art. 10. Fica extinto o anuênio, ressalvados os casos previstos em lei. Parágrafo único. O
392 anuênio de que cuida o caput deste artigo será respeitado daqueles servidores que detinham a vantagem no
393 período compreendido entre 05 de julho de 1996 a 08 de agosto de 1999, que incorporar-se-ão à
394 remuneração, conforme art. 7º, inciso II, da MP nº 2.225/2001. Art. 11. Em qualquer circunstância, é
395 vedada a concessão de anuênio aos ocupantes exclusivos de cargos em comissão. Art. 12. Todos os
396 acréscimos decorrentes de vantagens e demais penduricalhos nas folhas de pessoal, serão devidamente
397 reavaliados à luz dos cânones legais. Art. 13. As despesas decorrentes da execução da excepcionalidade
398 administrativa correrão por conta de dotações constantes no orçamento anual da Entidade. Art. 14. Com
399 relação aos atos relacionados no artigo anterior ou não, durante o período da situação temporária de
400 relevância e interesse público com excepcionalidade administrativa ou fora dele, responderão
401 solidariamente todos os agentes públicos envolvidos, face o magistério dos §§ 1º e 2º, do art. 5º, da Lei nº
402 10.028, de 19/10/2000. Art. 15. Esta Deliberação Plenária produzirá os seus efeitos retroativamente a
403 partir de 01 de abril de 2016, e após a data de sua publicação, perdurando os seus efeitos enquanto cessada
404 a situação ensejadora do presente ato, indo até à implantação da nova estrutura administrativa e adequação
405 dos cargos, remuneração e nomeação de servidores concursados. Art. 16. Ficam revogadas todas as
406 disposições em contrário. **ANEXO I.** Símbolo C/C-1 - Nomenclatura do cargo: Chefe da Consultoria
407 Técnica e Jurídica - Valor: R\$ 6.330,00 - Quantidade: 01 (um); Símbolo C/C-2 - Nomenclatura do cargo:
408 Assessor da Presidência - Valor: R\$ 4.000,00 - Quantidade: 01 (um); Símbolo C/C-2 - Nomenclatura do
409 cargo: Assessor de Assuntos Regulatórios - Valor: R\$ 4.000,00 - Quantidade: 01 (um) Símbolo C/C-2 -
410 Nomenclatura do cargo: Chefe do Controle Interno - R\$ 4.000,00 - Quantidade: 01 (um).”
411 **“DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 368/16. De 12 de abril de 2016. EMENTA: Autoriza O**
412 **Presidente do CRF/BA proceder com nulidade de contrato de trabalho, resguardado o direito do**
413 **servidor do FGTS, sem multa rescisória e dá outras providências correlatas. O PRESIDENTE**
414 **DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas
415 atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 30, inciso I e 31, incisos XVII, XVIII e XXII,
416 ambos do Regimento Interno, e, considerando que a Administração Pública é dotada do princípio da
417 autotutela, alicercado pelas Súmulas nº 346 e 473, ambas do STF, cujas diretrizes residem na autorização
418 de suspender, alterar, revogar ou anular os seus próprios atos, respeitados os direitos adquiridos de outre;
419 e, considerando *ipso facto*, que o contrato de trabalho entre o CRF/BA, e o Dr. Hugo Leonardo
420 Evangelista Correia, no cargo de Assessor Jurídico, datado de 01/02/1999, prescindiu de concurso
421 público, sendo violado o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, considerando o Parecer Jurídico nº
422 046/2016, **RESOLVE: Art. 1º** Fica considerado nulo de pleno direito, o contrato de trabalho para o
423 cargo de assessor jurídico, firmado em 01/02/1999 entre o CRF/BA e o Dr. Hugo Leonardo Evangelista
424 Correia, pela inobservância dos ditames do art. 37, inciso II, da Carta Magna Nacional. **Parágrafo único.**
425 A nulidade de que trata o caput deste artigo, implica na baixa da respectiva **CTPS** e consequente liberação
426 dos recursos oriundos do **FGTS** do então servidor, face o magistério da Súmula nº 363 do TST e
427 ratificada pela Súmula 466 do STJ, sem multa rescisória. **Art. 2º** Face o magistério das ADIs nº 1.717-
428 1/DF, de 11/04/2003 e 2.135-4/DF, de 02/08/2007, do STF esta Autarquia está obrigatoriamente
429 adstrita ao direito público e consequente vinculação ao regime jurídico único dos seus servidores,
430 conforme prescrição do art. 39 da Carta Política Nacional, combinado com os preceitos da lei nº 8.112/90
431 e suas alterações posteriores. **Art. 3º** Com aderência ao juiz natural do foro da Justiça Federal, excluído o
432 laboral, o CRF do Estado da Bahia renuncia a qualquer acordo coletivo de trabalho- **ACT: Art. 4º** Fica
433 determinado que os setores: jurídico, administrativo, contábil, financeiro e recursos humanos procederão
434 com as providências correspondentes para o fiel cumprimento desta Deliberação Plenária. **Art. 5º** Esta
435 Deliberação Plenária entra em vigor na data da aprovação, e após sua publicação. **Art. 6º** ficam revogadas



436 as disposições em contrário.” Item IV – **Apreciação e Aprovação do Balancete** referente ao mês de
437 **Janeiro de 2016:** A Dra. Sônia informou que analisou o referido balancete junto com a Dr. Edimar
438 **Caetité e o Dr. Francisco Pacheco**, integrantes da Comissão de Tomada de Contas, esclarecendo que
439 após análise do documento não encontrou nada que impedisse a sua aprovação. Posto em discussão o
440 parecer da CTC, o mesmo foi acatado por unanimidade de votos. **Item V – Deliberação nº. 363/16 –**
441 **Registro de Firmas e Inscrições de Profissionais: “DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº. 363/2016.**
442 **Ementa: Concessão de Inscrição a Profissionais e de Registro a Firmas.** O Conselho Regional de
443 Farmácia do Estado da Bahia/CRF-BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10,
444 item “a”, da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e em conformidade com a Deliberação
445 tomada em Sessão Plenária realizada em **12 de abril de 2016**, resolve: **Art. 1 – Homologar os pedidos de**
446 **registro das seguintes Firmas, no Quadro V:** CRF-BA 15973 Sea Saudefarmacia e Perfumaria Ltda. ME –
447 Dias D’Ávila, CRF-BA 15974 Clodoaldo Magalhães de Oliveira Navier ME – Paratinga, CRF-BA 15975
448 Atacadão dos Remédios Ltda. – Salvador, CRF-BA 15976 Flavison Luiz de Vasconcelos Bastos ME –
449 Conde, CRF-BA 15977 Reginaldo Dias da Silva ME – Caculé, CRF-BA 15978 Drogaria Confiança Ltda. –
450 Salvador, CRF-BA 15979 Clínica Oftalmológica Dra. Rita Lavinia Limitada – Salvador, CRF-BA 15980
451 Adriana Rodrigues Santana ME – Salvador, CRF-BA 15981 Edmar Vale Lima ME – Brumado, CRF-BA
452 15982 Irmãos Mattar & Cia. Ltda. – Eunápolis, CRF-BA 15983 Manoela Maria de Oliveira Andrade ME –
453 Paramirim, CRF-BA 15984 Helzu Nunes Rocha Eireli ME – Piritiba, CRF-BA 15985 DNA Centro
454 Laboratorial de Genética e Biologia Molecular Ltda. – Salvador, CRF-BA 15986 J. Carvalho e Queiroz
455 Ltda. – Seabra, CRF-BA 15987 Farmácia Gameleira Ltda. – Vera Cruz, CRF-BA 15988 Município de
456 Itambé – CAF, CRF-BA 15989 JPMEDYCAL Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. ME – Salvador,
457 CRF-BA 15990 Ronaldo Alves de Oliveira e Cia. Ltda. ME – Rio do Pires, CRF-BA 15991 Noelson
458 Ribeiro das Virgens ME – Vitória da Conquista. **Art. 2 – Homologar os pedidos de inscrição**
459 **definitiva dos seguintes Farmacêuticos:** CRF-BA 9980 Fernando Cavalcante de Amorim, CRF-BA
460 9981 Lélia Alexandre Alves, CRF-BA 9999 Emanuel Luiz Alves Fernandes. **Art. 3 – Homologar os**
461 **pedidos de inscrição provisória dos seguintes Farmacêuticos:** CRF-BA 9979 Daniel Moreira Santos,
462 CRF-BA 9982 Amanda Souza Melo, CRF-BA 9983 Jussara Moreira Souza Lima, CRF-BA 9984 Eduardo
463 Gomes Silva Sampaio, CRF-BA 9985 Lucimar de Azevedo Jambeiro, CRF-BA 9986 Tharcio Marciano de
464 Sousa Santana, CRF-BA 9987 Ailton Aparecido de Oliveira, CRF-BA 9988 Abinoã Pinto Rocha, CRF-BA
465 9989 Leticia Matos de Oliveira Moreira, CRF-BA 9990 Micaela Marques de Amorim, CRF-BA 9991 Érica
466 Silva Santos, CRF-BA 9992 Leandro Couto dos Santos, CRF-BA 9993 Magdale Oliveira Bonfim, CRF-BA
467 9994 Victor de Santana Pereira, CRF-BA 9995 Tayanne Andrade dos Santos, CRF-BA 9996 Rafael Braga
468 Brito, CRF-BA 9997 Ariany Carvalho de Magalhães, CRF-BA 9998 Fernando Novaes Souza, CRF-BA
469 10000 Gisele Gomes Santos de Souza, CRF-BA 10001 Karen Santana dos Santos. **Art. 4 – Homologar os**
470 **pedidos de reativação de inscrição dos seguintes Farmacêuticos:** CRF-BA 1321 Hilda Maria Ramos
471 Ruf, CRF-BA 6811 Laila Freitas dos Santos Oliveira. **Art. 5 – Homologar os pedidos de inscrição por**
472 **transferência dos seguintes Farmacêuticos:** CRF-BA 10002 Elias Silva de Oliveira. **Art. 6 –**
473 **Homologar os pedidos de inscrição definitiva dos seguintes Técnicos de Laboratório:** CRF-BA
474 801992 Simone da Silva Santos, CRF-BA 801993 Rosenilda Santos Freitas Raul, CRF-BA 801994
475 Rosângela dos Anjos Lago dos Santos, CRF-BA 801995 Marcela Galiza Brito, CRF-BA 801996 Daniella
476 Lins Cavalcante Souza Santana, CRF-BA 801997 Taciane Nepomuceno Coutinho. **Art. 7 – Conceder**
477 **registro às seguintes Firmas, no Quadro V:** CRF-BA 15992 Farmácias Mais Barato Ltda. ME –
478 Olindina, CRF-BA 15993 Costa e Oliveira Produtos Farmacêuticos Ltda. – Quijingue, CRF-BA 15994
479 Sidney Cardoso Pinto Neto – Salvador, CRF-BA 15995 Simed Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
480 ME – Lauro de Freitas, CRF-BA 15996 Ventin Comercial de Medicamentos Ltda. ME – Salvador, CRF-
481 BA 15997 Comercial Farmacêutico Inova Ltda. – Barra da Estiva, CRF-BA 15998 Drogaria Viena Ltda. –
482 Simões Filho, CRF-BA 15999 Aldo José Evangelista da Cruz ME – São Sebastião do Passé, CRF-BA
483 16000 Atacadão dos Remédios Ltda. – Salvador, CRF-BA 16001 Bruno Andrade Queiroz ME – Barra do
484 Mendes, CRF-BA 16002 Cláudia Regina Carvalho dos Santos – Camaçari, CRF-BA 16003 Everton



485 Gonçalves Santos ME – Itapicuru, CRF-BA 16004 Gilberto Ferreiro do Lago ME – Feira da Mata, CRF-
486 BA 16005 Max Saúde Cooperativa de Trabalho – Salvador, CRF-BA 16006 MGB Farmácia Eireli ME –
487 Candeias, CRF-BA 16007 Sena Lima Drogaria Ltda. ME – Jiquiriçá, CRF-BA 16008 Drogaria e Farmácia
488 Iguatemi Ltda. – Livramento de Nossa Senhora, CRF-BA 16009 LACIG Laboratório de Análises Clínicas
489 Igaporã Ltda. ME – Igaporã, CRF-BA 16010 F. Ramos de Almeida Ferreira Laboratório ME – Conceição
490 do Coité, CRF-BA 16011 Município de Piripá – Farmácia Hospitalar, CRF-BA 16012 Centralmed
491 Comércio e Importação de Material Médico Eireli – Salvador, CRF-BA 16013 RXL Equipamentos
492 Médicos Ltda. ME – Lauro de Freitas, CRF-BA 16014 Vanessa Santos-Costa ME – Lagoa Real, CRF-BA
493 16015 Fadila Farah Magalhães ME – Bom Jesus da Lapa, CRF-BA 16016 AKK Comércio Ltda. –
494 Salvador, CRF-BA 16017 L & S Pharma Comércio de Medicamentos Ltda. ME – Caetanos, CRF-BA
495 16018 Farmácia Itapetinga Ltda. – Itapetinga, CRF-BA 16019 Empreendimentos Pague Menos S/A –
496 Salvador, CRF-BA 16020 F. L. Vieira-Ferreira ME – Eunápolis. **Art. 7 – Conceder alteração da**
497 **atividade de posto de medicamentos para farmácia à seguinte Firma, no Quadro V:** CRF-BA 4175
498 Farmácia Julião Ltda. – Malhada/Julião. **Art. 8 – Conceder alteração da atividade de farmácia para**
499 **posto de medicamentos à seguinte Firma, no Quadro V:** CRF-BA 15567 Maurício Xavier de Jesus de
500 Ipiauí. **Art. 9 – Conceder reativação de inscrição aos seguintes Farmacêuticos, no quadro I:** CRF-
501 BA 3339 Daniela Gomes Lobo Sanches, CRF-BA 4870 Dayanne Maria Bispo Lopes da Silva, CRF-BA
502 8295 Catiule Oliveira Santos, CRF-BA 8355 Luis Eduardo Viana Silva Ribeiro. **Art. 10– Conceder**
503 **inscrição definitiva aos seguintes Farmacêuticos, no quadro I:** CRF-BA 10004 Bianca Cabral Pito da
504 Fonseca, CRF-BA 10005 Lucas Azevedo Nascimento. **Art. 11 – Conceder inscrição por transferência**
505 **aos seguintes Farmacêuticos, no quadro I:** CRF-BA 10003 Valério Higor Fernandes de Souza, CRF-
506 BA 10006 Hérica Gianine Faria Santos, CRF-BA 10007 Taiane Marla Alves dos Santos Rodrigues, CRF-
507 BA 10008 Mariane Graf Werneburg, CRF-BA 10009 Bruno da Silva Rezende, CRF-BA 10044 Fátima
508 Rodrigues de Oliveira Silva, CRF-BA 10045 Luciana Lima Coelho, CRF-BA 10046 Letícia Lorana de
509 Souza Mota. **Art. 12 – Conceder inscrição provisória aos seguintes Farmacêuticos, no quadro I:**
510 CRF-BA 10010 Adriana Gonçalves Rocha do Nascimento, CRF-BA 10011 Isadora Lopes Rocha, CRF-
511 BA 10012 Lázaro Tadeu Rocha Amorim, CRF-BA 10013 Advaldo Borges Neto, CRF-BA 10014 Erivaldo
512 Suzarte Damasceno, CRF-BA 10015 Jocilene dos Santos Teles Sousa, CRF-BA 10016 Ailan Ferreira dos
513 Santos, CRF-BA 10017 Renata Catarina Calfa Brasileiro, CRF-BA 10018 Geisa Santos Farias, CRF-BA
514 10019 Marta Regina Oliveira Reis, CRF-BA 10020 Josimeire de Carvalho Silva, CRF-BA 10021
515 Roquinalva Santos Sampaio, CRF-BA 10022 Amanda Lacerda Cruz, CRF-BA 10023 Adriana Rocha
516 Pereira, CRF-BA 10024 Karolyne Fonseca Coutinho, CRF-BA 10025 Janaina Neves Alves Costa, CRF-BA
517 10026 Tarcila Britto Melo, CRF-BA 10027 Stefanie Marina Correia Cairo, CRF-BA 10028 Vânia Neves
518 Lopes, CRF-BA 10029 Maria Moema Novaes de Souza, CRF-BA 10030 Magna Neves de Souza, CRF-BA
519 10031 Rudily de Souza Paixão, CRF-BA 10032 Cilene Aragão Lima de Almeida, CRF-BA 10033 Carlos
520 Phillippe de Carvalho Souza Alves, CRF-BA 10035 Allan Souza dos Santos, CRF-BA 10036 Antonio
521 Zacarias Carneiro Filho, CRF-BA 10037 Irany de Almeida Gouveia, CRF-BA 10038 Marielle Oliveira
522 Silva, CRF-BA 10039 Alberico Paim Mesquita, CRF-BA 10040 Bryzza Hannah Souza da Silva, CRF-BA
523 10041 Juliana Melo Ramos, CRF-BA 10042 Fernanda Lima Palma de Souza, CRF-BA 10043 Edson Silva
524 Ribeiro Júnior, CRF-BA 10047 Kamilla Silva Guedes, CRF-BA 10048 Ingrid Gomes da Silva Saldanha,
525 CRF-BA 10049 Jackeline Oliveira Vieira, CRF-BA 10050 Manuela Fontes de Araújo, CRF-BA 10051
526 Getúlio Emanuel de Souza Oliveira, CRF-BA 10052 Gabrielle da Silveira Fernandes Oliveira. **Art. 13 –**
527 **Conceder inscrição secundária aos seguintes Farmacêuticos, no quadro I:** CRF-BA 10034 Ariadne
528 Conceição Santos Craveiro. **Art. 14 – Conceder inscrição definitiva aos seguintes Técnicos de**
529 **Laboratório no quadro II-A:** CRF-BA 801998 Emanuele de Melo Cruz, CRF-BA 801999 Solange Soares
530 de Souza, CRF-BA 802000 Tâmilis Silva de Souza, CRF-BA 802001 Amanda Regina Ferreira de Santana,
531 CRF-BA 802002 Wesley Alves da Silva, CRF-BA 802003 Eronildes de Jesus Neves, CRF-BA 802004
532 Poliana Porto Teixeira, CRF-BA 802005 Leilane Queiroz da Cunha, CRF-BA 802006 Débora Santos de
533 Carvalho, CRF-BA 802007 Diogo de Souza Costa, CRF-BA 802008 Jocely dos Santos Santana, CRF-BA



534 802009 Joilma Sena Dória da Paixão, CRF-BA 802010 José Carlos de Jesus Santos.” Processos relatados
535 pelo Conselheiro **Dr. Cleuber Fontes** que emitiu parecer favorável à aprovação dos pedidos de registro
536 de firmas e inscrições de profissionais. Posta a referida deliberação em votação, o plenário decidiu pela sua
537 aprovação, por unanimidade de votos. **Item VI – Fiscalização - Processos para Julgamento e**
538 **Homologação:** Processos Revel: 0371-16 Farmap Farmácia e Drogaria Ltda., 0201-16 Mylenna Souza dos
539 Santos, 0374-16 Tameirão e Pontes Ltda., 0389-16 L N Produtos Farmacêuticos Ltda., 0223-16
540 Laboratório de Análises Clínicas D D I Ltda., 0363-16 Iremar Souza da Silva ME, 0187-16
541 Empreendimentos Pague Menos, 0192-16 Farmácia Silva Matias Ltda., 0213-16 Farmácia do Trabalhador
542 do Nordeste da Bahia Ltda. ME, 0355-16 Maria Eliete de Lavor, 0255-16 Farmácia do Trabalhador do Sul
543 da Bahia Ltda., 0209-16 Farmácia do Trabalhador do Sul da Bahia Ltda., 0368-16 Fundação Pública de
544 Saúde de Vitória da Conquista, 0175-16 Edvan Fiuza de Sousa ME, 0254-16 Farmácia do Trabalhador do
545 Nordeste da Bahia, 0256-16 Farmácia do Trabalhador do Sudoeste da Bahia, 0283-16 Eliane Gomes de
546 Souza ME, 0378-16 S. A. L. Comércio de Medicamentos Ltda. ME, 0258-16 Carlos Cezar de Jesus Souza
547 Junior ME, 0177-16 E C Produtos Farmacêuticos Ltda., 0281-16 Maria Darcilene dos Santos Nascimento,
548 0384-16 Drogaria Ibirajá Ltda. ME, 0377-16 Rosilma Alves Santos Pinheiro, 0388-16 Roberval Pereira dos
549 Santos Eireli ME, 0226-16 Fundo Municipal de Saúde de Serrinha, 0306-16 Geverson Vasconcelos da
550 Silva, 0386-16 Posto de Medicamentos Silva Ltda. ME. 2) Processos com duas reincidências: 0170-16 H.
551 Alves & Cia. Ltda., 0222-16 Farmácia Valente Ltda., 0199-16 Carsilha Com de Medicamentos e
552 Cosméticos Ltda. ME, 0238-16 Drogaria L C G Silva Ltda., 0246-16 Bodenstein Comércio Varejista de
553 Produtos Farmacêuticos, 0195-16 Jacineide da Silva Lima Mascarenhas, 0292-16 Reinaldo Vasconcelos
554 Pereira, 0184-16 Farmácia Maciel Ltda., 0301-16 M. H. Maia e Silva, 0231-16 Ica Farma Comércio
555 Farmacêutico Ltda. ME, 0309-16 Vanessa dos Santos Souza Moraes, 0336-16 Assis Teixeira
556 Medicamentos Ltda., 0191-16 Araújo e Bispo Produtos Farmacêuticos Ltda., 0269-16 Sara Dias Santos
557 ME, 0178-16 J A Comércio de Medicamentos Ltda. ME, 0313-16 MDS Fransuele Produtos Farmacêuticos
558 Ltda. ME, 0206-16 Tayla Araújo Gordiano ME, 0196-16 Tapeli Comércio de Medicamentos Eireli ME,
559 0343-16 Arnaldo Boson Paes ME, 0266-16 Maria José Souza de Santana de Novo Triunfo ME, 0361-16
560 Jackson Alves dos Santos, 0294-16 Nivaldo Celestino dos Santos ME, 0240-16 Emerson Ferreira de Jesus
561 ME. 3) Processos com três reincidências: 0169-16 Farmácia Aurelino Salles Ltda., 0173-16 Farmácia
562 Simone Ltda., 0252-16 Victor Produtos Farmacêuticos Ltda. ME, 0337-16 Farmácia Fonseca de Casa
563 Nova Ltda, 0176-16 Farmavida Produtos Farmacêuticos Ltda. ME, 0270-16 Drogaria Santa Terezinha
564 Ltda. ME, 0188-16 Amarildo Oliveira dos Santos ME, 0289-16 Ana Lucia Menezes Andrade, 0204-16 J.
565 M. C. dos Santos Ribeiro, 0210-16 Melhor Preço Medicamentos Ltda., 0251-16 Farmácia Josias Ltda.,
566 0310-16 Stella Maria Freire Evangelista, 0316-16 Rosimara Alexandre Silva Borges Lopes ME, 0190-16
567 Farmácia do Trabalhador e das Famílias Ltda. ME, 0193-16 Rosângela do Nascimento Pereira ME, 0171-
568 16 Farmácia Mato Grosso Ltda., 0124-16 CRM- Comércio de Medicamentos e Artigos Ltda. ME. 4)
569 Processos com quatro reincidências: 0385-16 Cleonice Moreira Amaral, 0225-16 Município de Conceição
570 do Coité, 0211-16 Farmácia Mercês Ltda. ME, 0298-16 Suzanne Moreira Andrade, 0340-16 Camila dos
571 Passos Brito, 0237-16 Araújo Leal Comércio de Medicamentos Ltda. ME, 0257-16 Cezar Roberto de Jesus
572 Souza, 0220-16 Arnaldo Amaral de Oliveira Eireli, 0194-16 Farmácia Cerqueira Ltda., 0320-16 Ciro
573 Fernandes Fraga ME, 0300-16 Milton Cezar Lima da Cruz ME, 0227-16 Eliana Almeida Silva Farmácia
574 ME, 0324-16 Allessandra Amorim de Sena ME, 0328-16 Isaias dos Santos Canturil ME, 0319-16 Bruno
575 Cezar Serafim dos Martires ME, 0125-16 Uzeda Costa Comércio de Medicamentos Ltda. 5) Processos
576 com cinco reincidências: 0248-16 Drogaria Menor Preço Ltda., 0383-16 Drogaria Meira Ltda. ME, 0166-
577 16 Marconi Pereira da Silva, 0358-16 Farmácia Fonseca de Casa Nova Ltda., 0284-16 Maria Conceição
578 Oliveira Santos ME, 0241-16 Farmácia Volte Sempre Ltda., 0344-16 Elieze Pereira Alves, 0271-16
579 Farmácia Aliança Santos Andrade & Cia. Ltda., 0314-16 Lenizia Alves da Nóbrega, 0239-16 Juciene dos
580 Santos Souza ME, 0311-16 Manoel Tenório dos Santos ME, 0321-16 Kátia Maciola Ribeiro ME, 0304-16
581 Rute Santos Lima Pugliesi. 6) Processos com seis reincidências: 0249-16 Farmácia Jonas Ltda., 0202-16
582 Farmácia Cruz Santos Ltda., 0235-16 Wilson Alves do Nascimento, 0205-16 Dilma Dantas dos Santos,



583 0317-16 Maria Bernadete de Lima Rosa ME. 7) Processos com sete reincidências: 0233-16 Certa Comércio
584 de Produtos Farmacêuticos Ltda., 0208-16 Melhor Preço Medicamentos Ltda., 0387-16 Comércio e
585 Distribuidora Manufarma Ltda. ME, 0350-16 Maria Lucileide N. de Oliveira, 0354-16 Mirtes Maria
586 Mariano Santos, 0297-16 Rosângela Lopes Carneiro ME, 0295-16 José Renivaldo do Nascimento, 0293-16
587 Gleidiselma Neves C. de Góes, 0307-16 Maria Lucinda de Carvalho Santos. 8) Processos com oito
588 reincidências: 0308-16 Farmácia Nair Ltda. 9) Processos com nove reincidências: 0247-16 Nogueira e Silva
589 Ltda. ME, 0186-16 Edenilda Santiago Brito, 0282-16 Município de Glória. 10) Processos com dez
590 reincidências: 0382-16 S de Jesus de Alcobaca, 0268-16 Município de Jeremoabo, 0216-16 Farmácia RM
591 Ideal Ltda. 11) Processos com onze reincidências: 0244-16 Drogaria Silva Dias Ltda., 0197-16 Comércio
592 de Medicamentos Estrela Ltda., 0245-16 Plácida Camacan Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.,
593 0366-16 D. Dias de Cerqueira & Cia. Ltda. ME, 0172-16 Farmácia do Trabalhador da Bahia Ltda. 12)
594 Processos com doze reincidências: 0232-16 Luane Larissa Pereira Maia. 13) Processos com treze
595 reincidências: 0224-16 Município de Tucano, 0333-16 Paulo Freire da Silva. 14) Processos com quatorze
596 reincidências: 0323-16 Emanuel Augusto dos Santos Vieira. 15) Processos com quinze reincidências: 0372-
597 16 Altamiro Hildegardes Pontes, 0359-16 Antônio Freire Leal. 16) Processos com dezesseis reincidências:
598 0229-16 Ana Maria Nepomuceno Cerqueira, 0322-16 Geraldo Leonel José Wirque Comércio de Farmácia
599 Ltda. 17) Processos com dezessete reincidências: 0200-16 Fabrício Sampaio Freitas de Retirolândia. 18)
600 Processos com dezenove reincidências: 0348-16 Maria Izabel de Jesus Franco. 19) Processos com vinte
601 reincidências: 0203-16 Andreia Miria Santana Matos, 0341-16 Angelo Márcio de Sena Pinto & Cia. Ltda.,
602 0217-16 N. R. de Souza. 20) Processos com vinte e duas reincidências: 0230-16 Cruz e Araújo Comércio
603 de Medicamentos Ltda. 21) Processos com vinte e três reincidências: 0250-16 Celina Eliemi Fraga da Silva,
604 0331-16 Manoel de Carvalho Filho. 22) Processos com vinte e quatro reincidências: 0315-16 Clei Maria da
605 Silva Galvão, 0349-16 Ronaldo Saraiva Mariano, 0391-16 João Silvio dos Santos Passos, 0330-16 Franklin
606 de Souza Nascimento. 23) Processos com vinte e cinco reincidências: 0286-16 José Roberto Santos Silva,
607 0357-16 Maceno e Rodrigues Ltda. 24) Processos com vinte e seis reincidências: 0290-16 F. C. Ribeiro de
608 Carvalho e Cia. Ltda. 25) Processos com vinte e sete reincidências: 0326-16 Adelino Evangelista de
609 Almeida, 0329-16 Edson Dias Borges, 0360-16 Candice Oliveira Silva ME. 26) Processos com vinte e oito
610 reincidências: 0265-16 Super Triunfo Comércio Agropecuário e Mat. De Construção. 27) Processos com
611 vinte e nove reincidências: 0338-16 Maria de Fátima Leite de Casa Nova, 0267-16 Ana Taise Carvalho
612 Souza. 28) Processos com trinta reincidências: 0285-16 Valterfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos
613 Ltda., 0263-16 Clayton Nolasco Nobre da Silva. 29) Processos com trinta e uma reincidências: 0275-16
614 Arijalma Pereira da Silva, 0273-16 Maria Salete da Cruz, 0318-16 Maria do Socorro Souza Santos de
615 Remanso. 30) Processos com trinta e duas reincidências: 0189-16 Farmácia Pintura Ltda., 0334-16 Ninita
616 Sousa do Nascimento, 0276-16 Lucineide Gonçalves da Silva. 31) Processos com trinta e três
617 reincidências: 0353-16 Raimunda Rodrigues do Valle, 0277-16 Célia Maria Carvalho Silva, 0327-16
618 Farmácia Franca Santos Ltda. 32) Processos com trinta e quatro reincidências: 0272-16 Sergio de Oliveira
619 Santana. 33) Processos com trinta e cinco reincidências: 0356-16 Paulo Airton de Lima, 0264-16 Raquel
620 Teixeira de Castro. 34) Processos com trinta e seis reincidências: 0219-16 Marcela Nascimento Araújo de
621 Conceição de Coité. 35) Processos com trinta e sete reincidências: 0214-16 Oldair Costa Lima ME. 36)
622 Processos com quarenta e uma reincidências: 0325-16 Denio Pamplona. 37) Processos com quarenta e
623 duas reincidências: 0242-16 Victor Claudia Produtos Farmacêuticos Ltda. 38) Processos com quarenta e
624 seis reincidências: 0162-16 Farmácia Melina Ltda. 39) Processos com quarenta e sete reincidências: 0215-
625 16 Firmina dos Santos Araújo. 40) Processos com cinquenta e uma reincidências: 0221-16 J. Martins de
626 Lima & Cia. Ltda. 41) Processos com cinquenta e duas reincidências: 0218-16 Eulália Ferreira Simões da
627 Silva. 42) Processos com cinquenta e quatro reincidências: 0228-16 Terezinha da Cruz Rocha ME. Os
628 processos sem apresentação de defesa foram relatados pela Conselheira **Dra. Angela Pontes**, que
629 emitiu parecer favorável à aplicação das multas por infração ao Art. 24, da Lei 3.820/60. Colocado o
630 parecer do relator em discussão, o plenário decidiu pela sua aprovação por unanimidade de votos. A
631 **Dra. Lorena** explicou que os processos com defesa estão sendo avaliados e que na próxima plenária serão

Eu MZA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

632 trazidos juntamente com o parecer da Câmara Técnica do CRF-BA para homologação. Comunicou ainda
633 que se encontram com vários problemas no sistema, o qual está sendo modificado para atender as
634 necessidades da Câmara Técnica, como também às determinações das novas Resoluções do CFF, que não
635 foram repassadas ao setor de informática. O **Dr. Mário** falou da necessidade de contratar mais fiscais para
636 cobrir todo o estado da Bahia, como também que haverá reunião no mês de maio com todos os fiscais
637 para discutir os problemas existentes no setor, quantitativos de ausências dos profissionais nas farmácias e
638 o nível de clandestinidade no estado. Afirmou que pretende intensificar a fiscalização em 2016. A **Dra.**
639 **Lorena** esclareceu que o setor já dispõe dos quantitativos referentes aos exercícios de 2014 e 2015,
640 estando no aguardo apenas das alterações do sistema para emitir os relatórios. O **Dr. Mário** comunicou
641 que discutirá na próxima plenária a aprovação da pré-ética para os colegas farmacêuticos com mais de três
642 ausências no estabelecimento farmacêutico em que labora, visando combater essas ausências, como
643 também para abrir vagas para os profissionais recém-formados que precisam trabalhar. Advertiu que
644 algumas providências têm que ser tomadas, independente do desgaste político que possa ser gerado para a
645 diretoria e plenário, com relação ausência do RT nas farmácias, ressaltando a importância da assistência
646 farmacêutica, principalmente no interior do estado, que é carente de assistência médica, estando o
647 farmacêutico preparado para atender a população. Falou que não adianta as entidades e instituições de
648 ensino lutarem pelo crescimento e reconhecimento da profissão farmacêutica, se esse profissional não está
649 presente para exercer a sua profissão. Finalizou afirmando que realizará uma plenária extraordinária após a
650 reunião com os fiscais para que os mesmos relatem o que encontram nas visitas aos estabelecimentos
651 farmacêuticos, a fim de definir as medidas que devem ser adotadas, já que alguns estabelecimentos
652 preferem pagar a multa instituída pelo CRF-BA que manter o farmacêutico na farmácia. A **Dra. Lorena**
653 informou que com a atualização no sistema já estão emitindo auto de infração à distância de forma
654 automática, mensalmente, para as firmas que estão funcionando sem farmacêutico, a fim de obrigá-las a
655 regularizar a situação. Com relação à ausência do profissional, colocou que vai ser mais complicado em
656 função da carência de fiscais, mas que tem priorizado o atendimento às denúncias recebidas. O **Dr.**
657 **Otacílio** sugeriu avaliar a possibilidade de aumentar o valor da multa por reincidência de ausência do
658 profissional na farmácia. O **Dr. Alan** colocou que o trabalho da fiscalização tem sido realizado, mas que
659 não há apoio constante das VISAS e Ministério Público para manter a regularidade dos estabelecimentos
660 nos municípios. Com relação às ausências dos colegas, afirmou que esses têm que ser encaminhados à
661 Comissão de Ética, a fim de moralizar a situação e obter os resultados esperados. O **Dr. Luciano** disse
662 que a Bahia tem em torno de 80% de farmacêuticos que, efetivamente, não dão assistência ao
663 estabelecimento em que trabalham, ressaltando que há 26 Faculdades de Farmácia no estado e que a
664 diretoria deve repensar as ações e, principalmente, punir os faltosos. O **Dr. Claudio** colocou que as regras
665 atuais de julgamento dos processos protegem muito os infratores, visto que os conselheiros não têm
666 dimensão da gravidade da infração, sendo a maior parte dos processos de multa julgados pelo plenário por
667 ausência do farmacêutico no estabelecimento, os quais apresentam atestado médico e as multas são
668 canceladas, visto que não possuem uma projeção estatística das infrações de maior incidência e o seu peso,
669 no contexto geral, com relação à gravidade da infração cometida. Disse concordar com a realização da
670 plenária extraordinária entre fiscais e conselheiros para que o plenário possa definir os procedimentos com
671 relação ao julgamento dos processos, à criação de novas estratégias e de ações punitivas, o que foi acatado
672 pelo Senhor Presidente. A **Dra. Lorena** colocou que apesar da questão da ausência, há avanços visíveis em
673 diversos municípios, com relação à regularização dos estabelecimentos farmacêuticos e contratação de
674 profissionais, mas que somente através dos quantitativos contidos nos relatórios de fiscalização poderá
675 mostrar a real evolução. **Item VII – REFIS:** O **Dr. Mário** informou que o CFF, através das Resoluções
676 n.º 533/10 e 620/2016, estabelecem o programa de parcelamento da receitas dos artigos 26 e 27, da Lei
677 Federal n.º 3.820/60, que viabiliza a recuperação judicial e extrajudicial das sociedades empresárias
678 farmacêuticas e pessoas físicas inscritas nos quadros do CRF's. Por esse motivo, a diretoria solicita ao
679 plenário que aprove o REFIS para CRF-BA, nos termos das referidas normas do CFF, a fim de negociar o
680 montante de anuidades e autos de infração pendentes, ficando de apresentar a minuta da deliberação na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

681 próxima reunião. **Item VIII – Informes da Diretoria:** A **Dra. Angela** informou que participou da
682 reunião Norte/Nordeste em Recife-PE, onde foram tiradas sugestões para a pauta da Reunião Geral do
683 CFF e CRF's, que aconteceu em Brasília nos dias 29 e 30/03, na qual o Dr. Gustavo Beraldo, Procurador
684 do CFF, falou da necessidade de implementação de transparência dentro dos Conselhos Federal e
685 Regionais, com prazo de até 180 dias para adequar à Controladoria Geral da União, devendo ser criado um
686 portal com todos os dados de arrecadação e patrimônio. Disse que deverá ser criada uma comissão de
687 patrimônio no CRF-BA, para avaliação dos bens móveis e imóveis existentes, com inclusão de fotos dos
688 referidos bens que devem ser alienados. Falou ainda que apenas um Conselho já finalizou o controle
689 patrimonial e que os demais terão que se adequar, com a maior brevidade possível, devido à questão da
690 transparência. Disse que participou do Encontro de Diretores, juntamente com o Dr. Mário e o Dr. Alan,
691 como também os Assessores da Diretoria Maria Fernanda e Arivaldo Moraes, ocasião em que foi
692 informado que haverá um treinamento com os Farmacêuticos Fiscais no Encontro Nacional de
693 Fiscalização, a fim qualificar esses profissionais para que nas visitas aos estabelecimentos estejam aptos a
694 fiscalizar além da presença, o exercício profissional na indústria farmacêutica, hospitais e laboratórios.
695 Explicou que será elaborada uma tabela de pontuação para o setor de fiscalização, com pesos diferentes
696 para cada atividade do fiscal realizada em estabelecimentos distintos. Haverá ainda uma reformulação da
697 Resolução nº 600/14 do CFF. Comunicou que haverá o Congresso Mundial de Farmacêuticos de Língua
698 Portuguesa, de 08 a 10/11/16, em Gramado/RS, o qual concederá quatro inscrições gratuitas para cada
699 CRF. Informou que o CFF realizou o Perfil do Farmacêutico no Brasil, tendo avaliado a categoria
700 farmacêutica do país, onde verificou que na Bahia cerca de 37,9 % dos farmacêuticos estão recebendo
701 salários entre R\$ 3 mil reais e R\$ 4 mil reais, quantidade bem maior que em outras regiões, que contam
702 com profissionais recebendo em torno de R\$ 2 mil reais. Informou que o documento já se encontra
703 disponível no site do CFF para consulta. Finalizou informando que participou, como membro da
704 Comissão de Ensino do CFF, do Encontro das Diretrizes Curriculares Nacionais - Atualização, tendo a
705 referida Comissão realizado o 2º Fórum, onde o trabalho encaminhado pela Bahia foi muito utilizado, o
706 qual já foi concluído, mas somente estará a disposição para consulta após o envio ao MEC para avaliação,
707 aprovação e posterior implantação em todo o território nacional. O **Dr. Mário** informou que foi a Vitória
708 da Conquista para discutir sobre o plano de cargos aprovado pela Câmara de Vereadores em 2011, o qual
709 ampara que os enfermeiros realizem a dispensação de medicamentos, inclusive os da Portaria 344/98.
710 Disse que o COREN ingressou com ação contra o referido município, objetivando que os enfermeiros
711 não realizassem o procedimento, mas o município de Vitória da Conquista ganhou a ação e por esse
712 motivo solicitou que o Dr. Claudio Andrade interferisse no processo por prejudicar também os
713 farmacêuticos, ocasião em que realizou reunião com o Prefeito e com a Secretária de Saúde solicitando a
714 revisão do plano de cargos. Disse ainda que caso não ocorra nenhuma alteração, pretende realizar visita à
715 Câmara dos Vereadores, junto com o COREN, para expor o problema e propor uma audiência pública
716 com o Ministério Público. Falou ainda que participou da reunião com a Diretoria da EBSERH, em
717 Brasília DF, juntamente com o Dr. Gustavo - Procurador do CFF, Dr. Claudio Andrade - Advogado do
718 CRF-BA e o Dr. Ronald - Presidente da Fenafar, para discutir sobre a carga horária do Concurso Público
719 para Farmacêuticos realizado pela referida empresa. Informou que esteve em Brumado/BA para reunião
720 com farmacêuticos e palestra sobre Emergências Clínicas e Toxicológicas, proferida pelo Farm. Bruno
721 Dumêt, como também em Caculé, para dar posse à Associação de Farmacêuticos da região. Explicou que
722 colocou a sede atual do CRF-BA à venda por vários meses, através de leilão e não conseguiu comprador.
723 Depois de muito tempo apareceu uma pessoa interessada e estava prevista a compra do antigo prédio do
724 INSS para nova sede do Conselho, tendo conseguido ainda R\$ 1.500.000,00 do CFF para à sua aquisição e
725 no intervalo o prédio do INSS aumentou de preço e a sede atual diminuiu de valor após as avaliações da
726 CEF. Por esse motivo, resolveu permanecer na atual sede, realizar algumas reformas estruturais e melhorar
727 a acessibilidade, e possivelmente adquirir o prédio ao lado, que está sendo avaliado pela CEF. **Item IX –**
728 **Informes dos Conselheiros:** O **Dr. Cláudio** advertiu que os processos seletivos realizados ultimamente
729 não têm contado com a participação dos colegas farmacêuticos e não sabe se por desinteresse ou por falta

Eca

MZA

apb



730 de informação, comunicando que o Laboratório Sabin está realizando processo seletivo e somente conta
731 com biomédicos inscritos, lembrando que esse tipo de estabelecimento é uma instituição para
732 farmacêuticos. Disse ainda que as proprietárias do referido laboratório publicaram recentemente um livro
733 sobre gestão e que o lançamento será na próxima terça-feira. Avisou também que o Hospital Aliança
734 instituiu na última semana o Comitê de Ética Multidisciplinar, afirmando ser uma grande conquista, pois
735 inclui todas as categorias, inclusive o profissional farmacêutico. O **Dr. Francisco** informou que com a
736 saída da Diretora da Assistência Farmacêutica da SESAB, Dra. Juliane Avena, houve uma descontinuidade
737 do acompanhamento do CRF-BA, afirmando que seria interessante buscar a reaproximação com a nova
738 diretora, em função das mudanças que vão acontecer no âmbito estadual. O **Dr. Mário** informou que se
739 reuniu recentemente com a Dra. Márjorie Reis e Dra. Ana Patrícia Dantas, tendo solicitado que as mesmas
740 assessorem o CRF-BA junto à assistência farmacêutica do estado. Ressaltou que o CRF-SP concede apoio
741 aos municípios para estruturar as suas assistências farmacêuticas e o CRF-BA pretende conceder o mesmo
742 apoio aos municípios para que a assistência farmacêutica possa crescer na Bahia. O **Dr. Francisco** sugeriu
743 promover um encontro sobre a assistência farmacêutica no CRF-BA, visto que não há espaço na SESAB
744 para discutir o assunto. O **Dr. Eugenio** advertiu que a situação está complicada, visto que falta até
745 insulina. Esclareceu que a Dra. Débora, substituta da Dra. Juliane Avena, solicitou exoneração do cargo
746 com 90 dias da nomeação em função da situação atual, já que o estado se nega a conceder a verba
747 necessária para a aquisição dos medicamentos. O **Dr. Mário** comunicou que já solicitou uma reunião com
748 a Dra. Stela Souza, Presidente do Cosems/BA para discutir sobre a assistência farmacêutica, mas não
749 obteve retorno, alertando que o CRF-BA vai buscar reuniões a fim de solucionar os problemas existentes.
750 **Item X – O Que Ocorrer:** Não havendo pronunciamento por parte dos presentes, o Senhor Presidente,
751 declarou encerrada a reunião e eu, Secretária-Geral, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada foi
752 assinada conjuntamente com o Senhor Presidente. Salvador, 12 de abril de 2016.

Dr. Mário Martinelli Júnior – Presidente

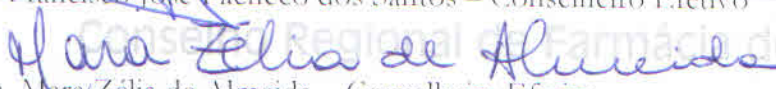

Dra. Angela Maria de Carvalho Pontes – Secretária-Geral


Dr. Alan Oliveira de Brito – Tesoureiro


Dr. Edimar Caetano Junior – Conselheiro Efetivo


Dr. Eugenio José Regis Bugarin – Conselheiro Efetivo


Dr. Francisco José Pacheco dos Santos – Conselheiro Efetivo


Dra. Mara Zélia de Almeida – Conselheira Efetiva


Dra. Sonia Maria Carvalho – Conselheira Efetiva


Dra. Patricia Chagas Duarte Menezes – Conselheira Suplente


Dr. Claudio José de Freitas Brandão – Conselheiro Suplente